

## **LEI Nº 065/97**

### **“Autoriza aquisição do imóvel que menciona e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Goianá autorizada a adquirir o terreno com as benfeitorias nele existentes, localizado nesta cidade à Avenida 21 de Dezembro, 810, de propriedade de Francisco de Assis Procópio, pelo preço de R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais), fixado por avaliação prévia, a ser pago em três parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 30.000,00 no ato da escritura e as demais no valor de R\$ 15.000,00 cada, nos prazos de 30 e 60 dias da escritura, sucessivamente.

Art. 2º- O imóvel é adquirido para atender à necessidade de se construir um prédio escolar para o ensino fundamental, considerando sua localização, preço e oportunidade da oferta, condições essenciais à sua aquisição.

Art. 3º- Para atender ao pagamento da compra do imóvel, fica o Executivo autorizado a abrir por decreto, o Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais), na dotação orçamentária seguinte:

|           |                            |           |
|-----------|----------------------------|-----------|
| 08        | Educação e Cultura         |           |
| 08.42     | Ensino Fundamental         |           |
| 08.42.188 | Ensino Regular             |           |
| 4.0.0.0   | Despesa de Capital         |           |
| 4.2.0.0   | Inversões Financeiras..... | 60.000,00 |

§ 1º- Como recurso a abertura do crédito acima mencionado, poderá o Executivo Municipal anular parte da seguinte dotação orçamentária:

|               |   |           |
|---------------|---|-----------|
| 08            | Educação e Cultura                            |           |
| 08.41         | Educação de Criança de 0 a 6 anos             |           |
| 08.41.190     | Educação Pré-Escolar                          |           |
| 08.41.190.105 | Aquis. Terr. Const. Apr. Prédio Pré Escolar.. | 60.000,00 |

§ 2º- O Crédito Especial aberto neste artigo, terá vigência extensiva ao exercício de 1998, na forma do disposto no art. 45 da Lei 4.320 de 17-03-64.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 22 de Dezembro de 1997.

---

Maria Elena Zaidem Lanini